

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

LEI Nº 1965, DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária - realizada no dia 29/01/73, PROMULGA a seguinte lei: -----

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de uso do - bem público especial sobre o qual o Município tem direitos, - localizado à Rua Barão de Jundiá, nº 1234, à Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região -, com a - finalidade de ali ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo anterior será a título gratuito, por prazo indeterminado, e - dispensada a concorrência pública, por força do disposto no § 1º do art. 65, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de - dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º - Vindo o Governo de União ou a estadual - nária a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, de - forma a suprir a finalidade, revogar-se-á a cessão de que tra - ta esta lei.

Art. 4º - O Executivo celebrará com o Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região o respectivo contrato, em - que serão previstas as condições da cessão de uso.

Art. 5º - A não utilização do imóvel objeto de cessão, para o fim a que se destina, no prazo de seis meses, - a partir da data da assinatura do contrato, importará em revogação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo